



Acórdão 00780/2021-2 - 1ª Câmara

Processo: 12624/2019-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: ANDREIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa**, sob a responsabilidade da Sra. **Andreia Passamani Barbosa Corteletti**, referente ao **exercício de 2018**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00833/2019-9** (peça 46), apontando os seguintes indícios de irregularidades:

3.3.1.1 Inconsistências entre os saldos contábeis e os extratos bancários

3.3.2.1.1 Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte.

3.5.2.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

3.5.2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

3.5.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

3.5.2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Ato contínuo, o próprio **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a Instrução Técnica Inicial **ITI 00941/2019-6** (peça 47), sugerindo a **citação** da responsável para que, no prazo estipulado **apresente razões** de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entender necessários em razão do achado supracitado.

Nos termos da **Decisão SEGEX 00896/2019-4** (peça 48) e em atenção ao **Termo de Citação 01633/2019-5** (peça 49), a gestora apresenta a Resposta de Comunicação **00132/2020-9** (peça 52), além das **peças complementares** (peças 52 a 70), devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 00787/2020-6** (peça 74), **opinando** pelo seguinte:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao **Fundo Municipal de Saúde de Santa Tereza**, exercício de 2018, sob a responsabilidade da **Sra. Andreia Passamani Barbosa Corteletti**.

Conforme exposto nesta Instrução, não foram apresentados elementos suficientes ao afastamento das seguintes irregularidades:

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este egrégio tribunal de contas julgue regular as contas do responsável sra. Andreia Passamani Barbosa Corteletti, na forma do artigo 84, i, da lei complementar estadual 621/2012 no exercício de funções de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Tereza.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 02437/2021-1** (peça 78) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva **anui** à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 00787/2020-6**, pugnando pela **regularidade** da prestação de contas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00833/2019-9**, verifico que foram registrados os **indícios de irregularidades** acima elencados.

Após as justificativas e documentos acostados pela gestora, a Área Técnica, elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 00787/2021-1** (peça 74), **afastando** todos os indícios supracitados.

A seguir passo a tecer **breves registros** acerca dos indícios de irregularidades apontados no Relatório Técnico supracitado, desde já **concordando inteiramente** com o entendimento exarado pela Área Técnica, em face dos seus argumentos fáticos e jurídicos; do demais registros do referido Relatório, inclusive com as demonstrações do recolhimento de contribuições previdenciárias, **após os ajustes promovidos** pela gestora.

Indícios de irregularidades

2.1 Inconsistências entre os saldos contábeis e os extratos bancários. (Item 3.3.1.1 do RTC nº 833/2019)

Fundamentação legal: *Instrução Normativa 43/2017 e artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.*

Do confronto entre registros constantes dos extratos bancários e contábeis no encerramento do exercício financeiro de 2018, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, **verificou** a Área Técnica que os arquivos EXTBAN **não apresentaram informações relativas à aplicação vinculada à conta Caixa Econômica Federal, ag. 1826, 624.019-7A.**

O responsável **encaminha o extrato bancário** da conta corrente solicitada, **afastando** o presente indício de irregularidade.

Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte. (Item 3.3.2.1.1 do RTC nº 833/2019)

Fundamentação legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96.

Foram identificadas, nas contas contábeis ns. 3.6.3.1.1.01.02 **PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS DE INFORMÁTICA** e 3.6.3.1.1.01.05 **PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE VEÍCULOS**, baixas no total de R\$ 131.932,30.

Contudo, **não se têm elementos suficientes** para verificação das circunstâncias em que se deram, uma vez que **não foram apresentadas cópias** dos processos correspondentes.

Os responsáveis **explicam as baixas ocorridas** nos bens móveis.

O **primeiro registro se trata de furto de um notebook**. Já o **segundo registro contábil relata problemas com 2 veículos** (natureza mecânica), alvo de ação judicial, **além de indenização de outro veículo envolvido num acidente rodoviário**.

Esses **relatos foram suportados** com o **envio dos processos administrativos**, conforme peças complementares nº 5166 a 5183 de 2020, **afastando** assim, o presente indício de irregularidade.

2.3 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). (Item 3.5.2.1 do RTC nº 833/2019)

Fundamentação legal: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica a Área Técnica, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **26,11%** dos **valores devidos** (registro a menor), sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas

2.4 *Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). (Item 3.5.2.2 do RTC nº 833/2019)*

Fundamentação legal: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **24,20%** dos **valores devidos** (pagamento a menor), sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Da análise das justificativas em conjunto dos itens 2.3 e 2.4:

O responsável **explica que a diferença a menor** do registro e pagamento das contribuições previdenciárias patronais, devidas ao Regime Geral, **ocorreu em função do Resumo da Folha de Pagamento**, encaminhado a época da prestação de contas, **se apresentar de forma consolidada** com todos os valores do município de Santa Tereza.

O responsável **encaminha novo arquivo** onde a Área Técnica verifica a seguinte tabela ajustada, dentro da **margem de tolerância aceita** por esta Corte de Contas, **afastando** os indícios de irregularidades supracitados:

Tabela 16 Contribuições Previdenciárias – Patronal				Em R\$ 1,00			
Regime de Previdência	de	BALEXOD			DEMCPA	% Registro (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
		Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Geral de Previdência Social			1.118.685,10	1.036.632,89	1.117.053,45	100,15	92,80

Fonte: Processo TC 12.624/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018

2.5 *Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). (Item 3.5.2.3 do RTC nº 833/2019)*

Fundamentação legal: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa a Área Técnica que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **46,42%** dos **valores devidos** (registro a menor),

sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

2.6 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). (Item 3.5.2.4 do RTC nº 833/2019)

Fundamentação legal: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **46,26%** dos **valores devidos** (recolhimento a menor), sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Das justificativas em conjunto dos itens 2.5 e 2.6:

De forma **semelhante ao item anterior**, o responsável explica que **a diferença a menor** do registro e pagamento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, devidas ao Regime Geral, **ocorreu em função do Resumo da Folha de Pagamento**, encaminhado a época da prestação de contas, **se apresentar de forma consolidada** com todos os valores do município de Santa Tereza.

O responsável **encaminha novo arquivo** onde a Área Técnica verifica a seguinte tabela ajustada, dentro da **margem de tolerância aceita** por esta Corte de Contas, **afastando** os indícios de irregularidades supracitados:

Tabela 17 (DEMDFLT – ajustes) Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		DEMCSE	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	443.328,08	440.670,55	440.670,55	100,60%	100,00%

Fonte: Processo TC 12.624/2019 - Prestação de Contas Anual/2018

Registros do Relatório Técnico

Cumpriu o prazo definido (01/04/2019) para **envio** da prestação de contas, entregue em **15/03/2019**, via sistema CidadES.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Não houve execução orçamentária da despesa (R\$ 23.110.922,62) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 28.557.040,48).

Iniciou o exercício com um saldo em Caixa de **R\$ 1.834.222,58** e encerrou o exercício com um saldo em Caixa de **R\$ 6.302.696,89**.

Encerrou o exercício com um **resultado patrimonial** acumulado da ordem de **R\$ 4.378.961,73**.

Parecer do Controle Interno

O Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, concluiu pela **regularidade**, ressaltando algumas constatações já evidenciadas nos itens 1.31, 2.2.28 e 2.6.1.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Da avaliação do comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, restou constatado que o Fundo **não possui dívida** decorrente de parcelamentos previdenciários.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordo que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-780/2021-2

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa**, exercício **2018**, sob responsabilidade da Sra. **Andreia Passamani Barbosa Corteletti**, no exercício das funções de ordenadora de despesa, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** à responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 25/06/2021 – 28^a Sessão Ordinária da 1^a CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões